

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO-\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diàrio do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebám 2 exemplaros anunciam-se gratuitamente.

Assinaturas														
As 3 séries														
						- 1								
						- 1								
A 3.ª série	٠	•	٠		805	-1	B	•	٠	•	٠	٠	٠	438
As 3 séries A 1.ª série A 2.ª série A 3.ª série	:	:	:	. n	90∄ 80∄	1	Semestre B s	:	:	:	:	:	:	485 435

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:502 — Considera nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o Comando Militar da Terceira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:114 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de alvenarias, cantarias, betão armado, cobertura, esgotos (domésticos e pluviais), adução de águas e ventilação do Arquivo Geral da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 33:115 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no artigo 143.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:116 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita na alínea α) do n.º 1) do artigo 167.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério — Dá nova redacção à rubrica do referido número.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:503 — Concede o regime de draubaque na colónia de Cabo Verde para o óleo de amendoim destinado à preparação de conservas de peixe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:502

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, considerar nos termos da 2.º parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, o Comando Militar da Terceira.

Ministério da Guerra, 6 de Outubro de 1943.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, Fernando dos Santos Costa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:114

Considerando que foi adjudicada a António Maia, construtor civil, a empreitada de alvenarias, cantarias,

betão armado, cobertura, esgotos (domésticos e pluviais), adução de águas e ventilação do Arquivo Geral da Universidade de Coimbra;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e parte do de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com António Maia, construtor civil, para a execução da empreitada de alvenarias, cantarias, betão armado, cobertura, esgotos (domésticos e pluviais), adução de águas e ventilação do Arquivo Geral da Universidade de Coimbra, pela importância de 972.8005.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 500.0005 no corrente ano e de 472.8005, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1943.— António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:115

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo

o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 600.000\$, que reforçará a dotação do artigo 143.º do capítulo 8.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, sendo reduzida de igual importância a verba do artigo 144.º do citado capítulo.